

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N° 95/7

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por TAYLOR SUDBRACK

contra

AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO.

*Geraldo Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: Salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, comissão e folgas., anotação da C.P., e recolhimento do F.G.;T.S.,

2  
GR

*Lasier Costa Martins*

- ADVOGADO -  
Rua dos Andradas, 1137 - sala 501  
Galeria Di Primo Beck - Porto Alegre -  
Das 15 às 18 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conc. e Julgamento  
Comarca de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 95 170

Em 24/2 170

95/70

*[Signature]*

TAYLOR SUDBRACK, brasileiro, solteiro, piloto civil, residente e domiciliado à rua São João, nº 1822, Montenegro, por seu procurador, vem mover a presente reclamatória contra o "AÉRO CLUBE DE MONTENEGRO", representado por seu presidente, podendo ser citado o vice-presidente, Sr. Agenor Rigon, à rua Ramiro Barcelos, esq. Fernando Ferrari, visto achar-se no exercício da presidência - pelo que passa a expor.

O reclamante era piloto, desempenhando para o reclamado a atividade de Instrutor da Escola de Pilotagem do Aéro Clube de Montenegro, mediante a remuneração de **R\$360,00** (trezentos e sessenta cruzeiros novos) mensais, mais prêmio adicional de / **R\$2,00** (dois cruzeiros novos), por hora de instrução, em duplo comando - conforme consta de contrato de prestação de serviços. O reclamante não possuía dia de folga, estando permanentemente à disposição do reclamado, pois, durante os dias úteis realizava vôos comerciais ou turísticos para o reclamado e, aos fins de semana, ministrava instrução teórica e prática aos alunos do Aéro Clube.

Trabalhou para o reclamado de 13 de fevereiro a 28 de dezembro de 1968, data em que deixou de prestar serviços por haver participado de um contrabando, fato que configurou a justa causa para a sua despedida. Porém, a despeito de ter merecido a demissão, não logrou receber alguns de seus direitos trabalhistas.

.....

3  
907

tas, como inclusive deixou de receber o seu salário do mês de dezembro - isto é, 27 dias do mês de dezembro de 1968. Ademais, tinha direito a pagamento adicional, proveniente de comissões, quando dos vôos comerciais ou de turismo - a razão de N\$ 5,00 por hora, importâncias que não lhe foram pagas sobre o mesmo mês de dezembro.

Assim, pela presente, vem reclamar do Aéro Clube de Montenegro os direitos que lhe assistem, ou seja :

a) Sal. de dezembro (27 dias a N\$ 12,00 por dia)	N\$ 324,00
b) 13º Salário proporcional (10/12)	300,00
c) Férias prop. (15 dias)	180,00
d) Comissão por h/vôo de turismo - 40 horas a razão de N\$ 5,00 - mês de dezembro (não pagas)	200,00
e) Folgas ( 43 folgas - de 13/Fev a 27/Dez/68)	<u>516,00</u>
Total	N\$ 1.520,00

Reclama ainda Anotação de sua Carteira Profissional, providência a que o reclamado sempre se negou atender.

Reclama ainda o recolhimento a uma Agência Bancária das importâncias a que faz jus pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Protesta pela apresentação e uso de todos os meios de provas em direito admitidos para a comprovação do que foi alegado.-

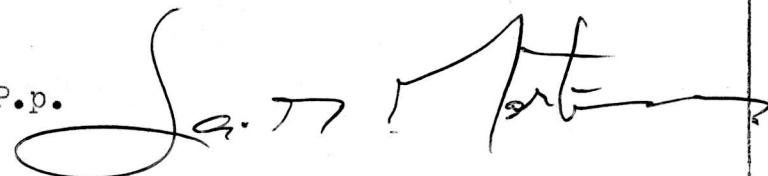
Valor da ação : N\$ 1.520,00.-

N.T.

Espera deferimento

Montenegro, 14 de fevereiro de 1970.-

P.p.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a audiência foi  
designada p/ o dia 4-3-70 as 14,10 horas,  
ciente o réu expedida notif. ao robo.  
através do ap. justica

DOU FÉ. Montenegro, 24 - 2 - 70

*General Lucena*

~~VALDO FRANCISCO BORGES LUCENA~~  
~~CHIEF DA SECRETARIA~~

*Jesu*  
*Ricardo*

4  
901

Lasier Costa Martins

- ADVOGADO -  
Rua dos Andradas, 1137 - sala 501  
Galeria Di Primo Beck - Pôrto Alegre  
Das 15 às 18 hs.

## PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, TAYLOR SUDBRACK, brasileiro, solteiro, piloto civil, residente e domiciliado à rua São João nº 1822, Montenegro, nomeia e constitui seu bastante procurador ao advogado Lasier Costa / Martins, inscrito na OAB sob o nº 4847, com escritório em Pôrto Alegre, à rua dos Andradas 1137, conj. 501, para o fim de representar o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em Montenegro, movendo reclamatória contra o Aéro Clube de Montenegro, podendo o dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicia", mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, recorrer e substabelecer.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1970.-



Taylor Sudbrack  
Outorgante

Recebido a power da Taylor  
Sudbrack - AD

Em testamento da usada.

Montenegro, 17 de fev de 1970

P. Tabelião



D.

Proc. 95/70

AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO.

TAYLOR SUDBRACK

AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO

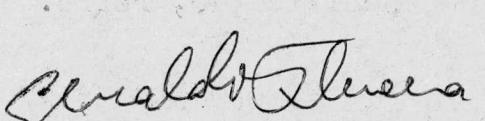
Montenegro

dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	-	quatro
4	março próximo	quatorze e dez 14,10

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 24 fevereiro 70.

26-02-70, às 16.00hs



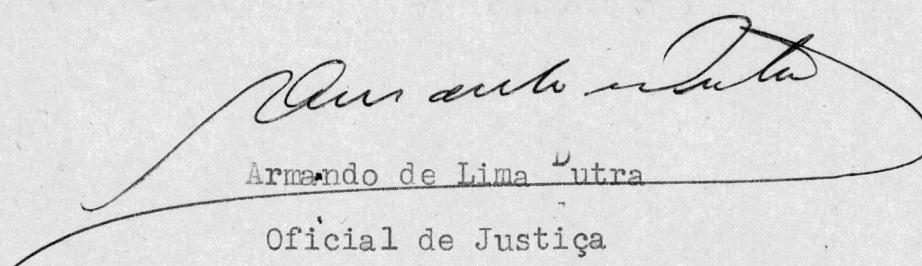
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
DIRETOR DA SECRETARIA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos, esquina Rua Fernando Ferrari, sendo aí , notifiquei Aéro-Clube Montenegro, na pessoa de seu Vice-Presidente, SR. AGENOR RIGON, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu-o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.970.

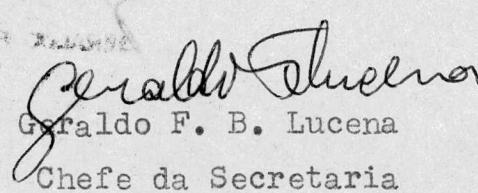
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

b  
8/1

PROCESSO N.º 95/70

Aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TAYLOR SUDBRACK, reclamante e AEROCLUBE DE MONTENEGRO, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, 13º / SALÁRIO, PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, COMISSÃO E FOLGAS, ANOTAÇÃO DA CP E RECOLHIMENTO DO FGTS. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador Bel. Lasier Martins e a reclamada representada por seu Vice-Presidente em exercício que se fez acompanhar do Bel. Fábio Rosa, constituído através de instrumento apud-acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante contra recibo de plena geral e irrevogável quitação sob todo e qualquer direito inclusive Fundo de Garantia a importância de NCr\$ 500,00 em dois pagamentos o primeiro de NCr\$ 200,00 neste ato e o segundo de NCr\$ 300,00 até às 15,00 hs. do próximo dia 3 de abril na secretaria desta Junta. As custas, NCr\$ 38,48, pela reclamada. A Junta homologou. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

TAYLOR SUDBRACK

Bel. Lasier Martins

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

p/AERO CLUBE DE MONTENEGRO

Bel. Fábio Rosa

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEFE DA SECRETARIA

77

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos ..... Quatro dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Floriano de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Felis Ricardo Ross,  
escreventista para seu vice-presidente Sr. Adelmo Rizzo,  
advogado, brasileiro, casado, do comércio,  
(Nacionalidade)  
(Profissão)  
(Estado civil)  
maior, residente na Cidade,  
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Felis Ricardo Ross  
brasileiro, casado,  
(Nacionalidade)  
(Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio, sob nº  
2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, .....  
....., Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Floriano, 9 de maio de 1970

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

8  
GAT

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos ..... **quatro** ..... dias do mês de ..... **março** .....  
do ano de mil novecentos e ..... **setenta** ..... às **15,00** .....  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE ..... **MONTENEGRO** ..... à ..... **Dr. Flôres, esq. E. Ferrari** .....  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ..... **Agenor Rigon** .....  
.....  
que veio efetuar o pagamento da quantia de **200,00** ..... (**duzentos** .....  
**cruzeiros novos . . .**), referente à ..... **18** ..... prestação de acôrdo feito no  
processo n.º ..... **95/70** ..... em que são partes ..... **Taylor Sudbrack** .....  
....., reclamante,  
e ..... **Aero Clube de Montenegro** ..... , reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*Luisleder*  
.....  
Chefe de Secretaria

*José*  
.....  
Reclamante

*Ronaldo*  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

9  
*[Signature]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 33 ..... / ..... 70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

..... MONTENEGRO .....

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 95 / 70 .....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: TAILOR SUBBRACK

RECLAMADO OU RECORRIDO : AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO

..... AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO .....

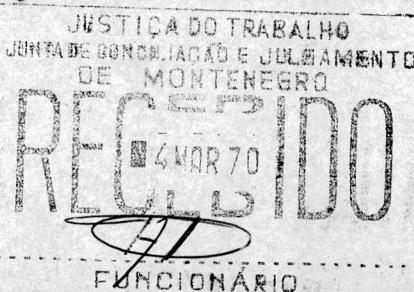
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ ..... 38,58 ..... (trinta e oito cruzeiros novos) referente a ..... CUSTAS ..... : e cinquenta e oito centavos .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ ..... 0,10 .....
11.	Acordo .....	Cr\$ ..... 38,48 .....
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ ..... 38,58 .....

TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS .....  
(por extenso)

Monte negro ..... , 4 ..... de ..... março ..... de 19.... 70

*[Signature]* ..... BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ- 5.



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

AD.-

10  
GPT

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos  
e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, com-  
pareceram o Reclamante TAYLOR SUDBRACK  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado AÉRO CLUBE DE MONTENEGRO - Agenor Rigon  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~  
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NO  
VOS.)  
relativa a o acôrdo no processo nº 95/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando  
por este têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito  
ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por  
ambas as partes.

Presidente

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 4 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA